

CONCORRÊNCIA Nº 001/2014
PROCESSO Nº 009/2014

A UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE/CAMPUS PETROLINA, localizada na Av. Cardoso de Sá, S/N, Vila Eduardo - Petrolina-PE, através de sua Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria SAD nº 1895/2014 de 31 de julho de 2014, torna público que fará realizar licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo **maior lance**, do objeto abaixo indicado.

O certame será regido pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e alterações posteriores.

Os envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser entregues e protocolados na Comissão Permanente de Licitação, instalada no Edifício da Universidade de Pernambuco – UPE/Campus Petrolina, situada no endereço supra, **a partir das 08h00min, do dia 22/12/2014 até às 09h00min do dia 30/12/2014**, quando então terá início a sessão pública de abertura dos mesmos, observando as condições estabelecidas no presente Edital e respectivos anexos.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a PERMISSÃO DE MERO USO À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA CANTINA NA UPE/CAMPUS PETROLINA , especificado em Termo de Referência – Anexo I, Instrumento de Permissão de Mero Uso – Anexo II, partes integrantes do presente Edital.

2. DO EDITAL

2.1 O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para conhecimento público de segunda a sexta-feira, das 08hs às 12hs, **na sala da Comissão Setorial Permanente de Licitação**, localizada na Universidade de Pernambuco - UPE/Campus Petrolina , localizada na Av. Cardoso de Sá, S/N, Vila Eduardo - Petrolina-PE, onde serão fornecidas as informações sobre a licitação.

2.2 Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Instrumento de Permissão de Mero Uso

Anexo III – Declaração – Cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

Anexo IV - Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Anexo IV – Atestado de Vistoria

2.3 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas sobre o presente Edital serão dirimidas mediante solicitação por escrito à Comissão de Licitação, devendo ser observado o prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores ao estipulado para a abertura dos envelopes de habilitação.



3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Não será permitida participação sob a forma de consórcio, grupos ou agrupamentos de pessoas físicas ou jurídicas.

3.2 - As empresas deverão demonstrar experiência em atividades alimentícias por no mínimo 1(um) anos, através do Contrato Social.

3.3 – A empresa interessada em receber o Edital poderá solicitar pelo e-mail: licitacao.upepetrolina@gmail.com ou acessar o site <http://ww2.upe.br/petrolina>.

3.4 – A empresa interessada em participar da CONCORRÊNCIA, apresentará exclusivamente, os documentos requeridos neste Edital, os quais deverão ser entregues, simultaneamente, nos respectivos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta de Preços, **a partir das 08h00min, do dia 22/12/2014 até às 09h00min do dia 30/12/2014**, na sala da CSPL, não se considerando quaisquer outros documentos e/ou envelopes não solicitados.

3.5 – A empresa licitante deverá obrigatoriamente realizar **VISITA TÉCNICA** prévia ao local da cantina onde os serviços serão realizados e examinar as especificidades do espaço físico para instalação, tomando conhecimento de todos os detalhes e particularidades que julgar conveniente, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução do objeto contratado.

3.5.1 – A visita técnica deverá ser efetuada pelo responsável da empresa licitante, do dia **17/12/2014 ao dia 18/12/2014, no horário das 08h00min às 12h00min**, munido de cópia do registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e documento de identidade ou equivalente original com foto, por representante munido de procuração do responsável, munido de cópia do registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e documento de identidade ou equivalente original com foto.

3.5.2 – Ao terminar a visita será fornecido um atestado de vistoria do local onde será executado o objeto da permissão, emitido pela Universidade de Pernambuco – UPE/Campus Petrolina. O atestado deverá ser apresentado juntamente com os outros documentos de habilitação.

3.5.3 – Para a visita técnica os interessados deverão comparecer à sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Universidade de Pernambuco UPE/Campus Petrolina, localizada na Av. Cardoso de Sá, S/N, Vila Eduardo - Petrolina-PE, nos dias e hora estipulados no item 3.4.1 deste edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser entregues à Comissão de Licitação, no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, em envelope opaco, lacrado e rubricado no fecho, contendo os seguintes dados:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO.

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE/CAMPUS PETROLINA

CONCORRÊNCIA Nº 001/2014



PROCESSO N° 009/2014
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)
(ENDEREÇO E FAX DA EMPRESA LICITANTE)

4.2 – Os documentos exigidos nos itens a seguir poderão ser apresentados em cópia autenticados em cartório, por tabelião de notas ou por publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que as cópias ficarão retidas no processo.

4.3 - Para habilitação à presente licitação serão exigidos dos licitantes, exclusivamente, os documentos a seguir discriminados:

- I - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III - Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa de Débitos - CND) e ao fundo de Garantia de Tempo e Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade de Situação – CRS);
- IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade;
- V - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT
- VI - Certidão Negativa de Falência ou Concordata e/ou Recuperação Empresarial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física;
- VII - Declaração que não tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- VIII - Atestado de vistoria do local onde será executado o objeto da permissão, emitido pela Divisão Administrativa da UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE/CAMPUS PETROLINA .
- IX - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação mediante atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- X - Declaração que comprove o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123, nos termos do modelo constante do Anexo VII.

4.4 – Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original juntamente com a cópia respectiva, ou por qualquer cópia autenticada por cartório



competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial. As cópias ficarão retidas no processo;

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 – A proposta de preços deverá ser entregue à Comissão, no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, em envelope opaco, lacrado e rubricado no fecho, contendo os seguintes dados:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE/CAMPUS PETROLINA
CONCORRÊNCIA Nº 0001/2014
PROCESSO Nº 009/2014
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)
(ENDEREÇO E FAX DA EMPRESA LICITANTE)

5.2 – A proposta de preço deverá preencher necessariamente os seguintes requisitos;

- I - ser digitada em fonte Arial 12 com espaçamento 1,5, em 01 (uma) via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.
- II - **apresentar lance referente a permissão, não inferior a R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), equivalente ao salário mínimo vigente, mensais para a exploração da cantina, objeto desta licitação, devendo o valor da proposta ser escrito em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo no caso de dúvida, o valor por extenso;**
- III - conter prazo de validade do conteúdo da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da mesma;
- IV - local, data e assinatura na última folha, bem como, rubrica nas demais, pelo representante legal da empresa;

5.3- A taxa de fornecimento de água e energia será estabelecida em R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) e não constará da proposta sendo paga pela permissionária independentemente do valor apresentado pela empresa;

5.4 – O licitante não poderá apresentar mais de uma proposta.

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - A empresa interessada em participar da CONCORRÊNCIA, apresentará exclusivamente, os documentos requeridos neste Edital, os quais deverão ser entregues, simultaneamente, nos respectivos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta de Preços, **a partir das 08h00min, do dia 22/12/2014 até às 09h00min do dia 30/12/2014**, na Comissão Permanente de licitação da UPE/Campus Petrolina não se considerando quaisquer outros documentos e/ou envelopes não solicitados.



6.2 - Cada empresa se fará representar com apenas 01 (um) representante, devidamente credenciado. Caso seja procurador, o mandato deverá ser apresentado até o início da sessão de abertura dos envelopes, devendo contar, em especial, os plenos poderes irrevogáveis e irretroatáveis para tomar quaisquer deliberações pertinentes a esta CONCORRÊNCIA, inclusive o poder de interposição de recursos e desistência expressa dos mesmos, não sendo permitido o substabelecimento, mas admitida substituição do mandatário a qualquer tempo, sempre por procuração com idênticos poderes. Não havendo credenciado ou procurador, o portador participará apenas como ouvinte.

6.3 - Sendo particular, a procuração deverá ter a firma reconhecida em cartório, ressalvada que, vindo a empresa a ser representada por um dos seus diretores, o credenciamento se fará com a apresentação e entrega do ato constitutivo social e/ou documento de eleição do administrador devidamente registrado na Junta Comercial.

6.4 – Não será aceita procuração para representação de mais de uma firma.

6.5 – Os envelopes contendo a documentação das empresas licitantes serão abertos na data e hora estabelecidas neste edital. Todos os documentos apresentados serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes presentes no momento da abertura.

6.6 – Serão habilitadas as licitantes que atenderem a todas as exigências do edital.

6.7 – Concluída a fase de habilitação, desde que não haja qualquer impugnação ou recurso, a Comissão Permanente de Licitação dará início à abertura dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇOS das Licitantes classificadas na fase de habilitação.

6.8 – Caso haja interposição de recurso, a Comissão de Permanente de Licitação informará a data de abertura dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS.

6.9 – Somente serão abertos os envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes habilitadas na fase de HABILITAÇÃO. Após decorrido o prazo de recurso os envelopes serão devolvidos devidamente fechados ao licitantes inabilitados.

6.10 – Será considerada vencedora a proposta que satisfazendo a todas as exigências contidas neste ato convocatório, apresentar o MAIOR LANCE pelo objeto da licitação.

6.11 – Não será aceita proposta com opções;

6.12 – Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste Edital.

6.13 – Em caso de empate entre as propostas, a licitação será decidida segundo os critérios de empate previstos no parágrafo 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

6.14 – Caso a CSPL julgue necessário poderá suspender os trabalhos, estabelecendo nova data e horário para prosseguimento.



6.15 – Os atos, decisões ou ocorrências relativas a presente licitação serão registrados em ata própria.

6.16 – A Comissão Setorial Permanente de Licitação:

6.16.1 – Desclassificará, fundamentadamente, as proposta que não atenderem as exigências deste edital;

6.16.2 – Classificará as propostas em ordem numérica decrescente a partir do MAIOR LANCE;

6.17.3 – divulgará a ordem de classificação no local, data e hora designados e dará vista das propostas aos representantes dos licitantes.

6.17.4 – Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso na forma prevista na lei nº 8. 666/93.

6.17.5 – Decorrido o prazo de recurso sem que nenhum recurso tenha sido interposto ou decidido os recursos interpostos, a CSPL remeterá o processo a autoridade competente para a adjudicação e homologação do objeto.

7. DOS RECURSOS

7.1 – Os recursos contra as decisões da Comissão de licitação estão estabelecidos no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores;

7.2 – Os recursos deverão ser entregues e protocolados na Comissão Permanente de Licitação, **no horário das 08:00 às 12:00 horas**;

7.3 – Será franqueada aos interessados vistas aos autos do processo.

8. DA VIGÊNCIA

8.1 - A permissão de direito de uso terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado por iguais períodos, se houver expressa manifestação das partes por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

9.1 – À licitante será outorgada Permissão de Mero Uso da unidade licitada em até 05 (cinco) dias após a homologação deste processo licitatório;

9.2 – A Permissionária deverá conservar a área do imóvel permitido em perfeito estado conservação e higiene, tendo para isto a obrigatoriedade de efetuar lavagem diária do referido imóvel, bem como fazer todos os reparos necessários nos equipamentos e móveis de uso rotineiro de sua propriedade;



9.3 – A permissionária se obriga a devolver à UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE/CAMPUS PETROLINA o imóvel em perfeita conservação, ao término da permissão;

9.4 – Manter horário de funcionamento, obrigatoriamente, nos dias úteis das 07:30 às 22:00 horas e aos sábados e domingos em que funcionar os cursos de Pós-graduação em datas pré-estabelecidas em calendário das 08:00 às 17:00 horas;

9.5 – O funcionamento durante o período do recesso escolar será facultativo;

9.6 – A permissionária se obriga a fornecer como opção mínima diária os serviços discriminados no Anexo I – Termo de Referência;

9.7 – A permissionária deverá manter todas as condições da habilidade e qualidade exigidas na licitação.

9.8 – **É vedada a utilização da cantina para qualquer outro fim que não o previsto neste edital**, sendo vedado, ainda, ao Permissionário transferir a Permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o espaço objeto da permissão ainda que parcialmente.

9.9 – O Permissionário responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao imóvel, ou aos servidores da UPE/CAMPUS PETROLINA, a que der causa, ou pelos danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.

9.10 – O permissionário compromete-se ainda a:

a) Providenciar as licenças junto aos órgãos públicos competentes, apresentando as mesmas a UPE/Campus Petrolina ;

b) **Assegurar o acesso ao espaço objeto desta permissão aos servidores da UPE/Campus Petrolina, no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores das entidades de fiscalização, notadamente os da vigilância sanitária;**

c) Não deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do mesmo.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – A permissionária pagará ao permitente, no último dia útil de cada mês, através de boleto bancário emitido pela UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE/Campus Petrolina, por intermédio da Seção de Tesouraria.

10.2 – A Permissionária pagará além do valor do aluguel mensal, a taxa de fornecimento de água e energia estabelecida em R\$724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) na tesouraria da Permitente, que emitirá recibo.

10.3 – **É dever da permissionária se dirigir a Seção de Tesouraria e solicitar o boleto para pagamento da permissão conforme prazos estipulados acima.**



10.4 – Por mera liberabilidade da permitente fica isento o pagamento da permissão no 1º(primeiro) mês do contrato e/ou período de férias.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar a outorga do instrumento de Permissão de Mero Uso, dentro do prazo estabelecido pela UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE/CAMPUS PETROLINA , caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas em lei, hipótese em que a UPE/CAMPUS PETROLINA poderá optar pela convocação dos demais proponentes, obedecida a ordem sucessiva de classificação, ou pela realização de novo processo;

11.2 – O não pagamento do preço de permissão na forma e no prazo estipulados no item anteriormente citado, acarretará a incidência automática de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do preço mensal da permissão e da taxa de água e luz, vigente à época em que ocorrer o inadimplemento, sem prejuízo de outras penalidades que lhe sejam aplicáveis conforme estipulado em outras disposições deste instrumento, e na lei;

11.3 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o contratante, garantida a prévia defesa, aplicará a contratada as seguintes sanções:

11.3.1 - Suspensão temporária de participação em licitação na UPE e impedimento de contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.3.2 – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será requerida à autoridade que aplicou a penalidade, sempre que o contrato ressarcir a unidade requisitante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção eventualmente aplicada e estabelecida no subitem acima;

12. DA RESCISÃO

12.1 – O instrumento de permissão de mero uso poderá ser revogado, a qualquer momento, ante as circunstâncias da inadimplência das condições estabelecidas ou inobservância das diretrizes da permitente, bem como, ainda, nas hipóteses de interesse público e conveniência da ordem administrativa, sem que ainda assista à permissionária direito a qualquer indenização;

12.2 – A presente permissão poderá extinguir-se nas seguintes hipóteses:

1. Inadimplência
2. Infringência de cláusulas do termo de permissão;
3. Paralisação, sem motivo justo, as atividades objeto da permissão, no todo ou em parte;



4. Descumprimento das determinações do permitente;
5. Não desempenhar, de acordo com as normas e conveniência da administração pública as atividades decorrentes da permissão;
6. Descumprir as obrigações civis, trabalhista e previdenciárias em relação a empresas e pessoas físicas contratadas e aos prepostos utilizados no desempenho das atividades desta permissão;

12.3 – Renuncia a permissão, a qualquer época desde que notificando o permitente com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

12.4 – Encerrada a permissão em qualquer hipótese prevista neste instrumento de permissão, não serão devidos pelo permitente à permissionária quaisquer direitos, indenizações, reparações e compensações de qualquer espécie;

12.5 – Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações, bem como a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei Federal nº 8.666/93 e posteriores modificações, desde que cabíveis à presente contratação;

12.6 – As formas de rescisão contratual serão previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e posteriores modificações;

13. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

13.1 - A execução da presente licitação será no seguinte local:

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE/CAMPUS PETROLINA , localizada na Av. Cardoso de Sá, S/N, Vila Eduardo - Petrolina-PE.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

14.2 – Na ocorrência de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento do aviso da adjudicação ou der causa a rescisão contratual, a unidade requisitante poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público;

14.3 – A Comissão de Licitação poderá, se julgar conveniente suspender os trabalhos das sessões de abertura dos envelopes e designar novo horário, data e local para a continuidade dos trabalhos, que serão devidamente comunicados a todos os licitantes;



14.4 – É facultada à Comissão de Licitação ou a unidade requisitante, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou contemplar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

14.5 – A Comissão de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira das 8 às 12 horas no endereço constante do preâmbulo deste edital;

14.6 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação;

14.7 – É competente o Foro da Comarca de Petrolina, para discussões de litígios decorrentes da presente licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Petrolina - PE, 24 de novembro 2014

ANNE CARINNE DA COSTA SILVA
Presidente CPL

Eliana Pereira Santos
Mércia Maria da Silva
Monica Coelho Rodrigues
Membros CPL



CONCORRÊNCIA Nº 001/2014
PROCESSO Nº 009/2014

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a PERMISSÃO DE MERO USO À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA CANTINA NA UPE/CAMPUS PETROLINA , observadas as diretrizes e disciplinamento pertinentes e outras condições porventura estabelecidas.

2. VIGÊNCIA

2.1 - A permissão de direito de uso terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado por iguais períodos, se houver expressa manifestação das partes por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. OUTRAS INFORMAÇÕES

3.1 - DA ÁREA DE PERMISSÃO DE USO

Será permitida para uso área de 82m² (oitenta e dois metros quadrados), destinados à acomodação dos equipamentos e atendimento ao público, onde se encontra sistema elétrico e hidráulico em perfeitas condições de uso.

3.2 - DO PÚBLICO ALVO

Os serviços deverão ser prestados ao público em geral em especial aos alunos, funcionários e professores da UPE/CAMPUS PETROLINA que estão dispostos aproximadamente da seguinte forma:

- 3.200 alunos dos cursos de graduação, que tem seu funcionamento nos turnos da manhã, tarde e noite;
- 1.066 alunos da escola de aplicação que tem seu funcionamento no turno da manhã;
- 150 professores e funcionários que prestam serviços em horários diversos.

3.3 - DO VALOR MÍNIMO DA PERMISSÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor mínimo estipulado para permissão de mero uso objeto desta licitação é de R\$ **724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), equivalente ao salário mínimo vigente**, mais taxa de consumo água e energia de R\$ 724,00,00 **(setecentos e vinte e quatro reais)**, que a permissionária pagará ao permitente, no último dia útil de cada mês, através de cheque nominal à UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE/CAMPUS PETROLINA , por intermédio da Seção de tesouraria, que emitirá recibo.



3.3.1 – O valor da permissão sofrerá aumento correspondente a variação do salário mínimo vigente.

3.3.2 - As reformas e adequações da infraestrutura que se fizerem necessárias para possibilitar o perfeito funcionamento da mesma, inclusive a obtenção das licenças de funcionamento junto aos órgãos competentes, correrão por conta da permissionária.

3.3.3 - As despesas referentes a reformas poderão ser descontadas ao longo da vigência do contrato, desde que os projetos e orçamentos sejam previamente aprovados pela UPE/CAMPUS PETROLINA .

3.3.4 - A UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE/CAMPUS PETROLINA resguarda-se o direito de só permitir o início das atividades após a devida comprovação da liberação do espaço pelos órgãos competentes.

3.4 - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

3.4.1 - O funcionamento será obrigatório nos dias úteis no horário das 07:30 às 22:00 horas e aos sábados e domingos em datas pré-estabelecidas em calendário das 08:00 às 17:00 horas.

3.4.2 - O funcionamento durante o período do recesso escolar será facultativo.

3.5 - CONDIÇÕES DA PERMISSÃO DE USO

- a) Atender todas as exigências da vigilância sanitária;
- b) Os alimentos fornecidos ou postos à venda deverão observar aos padrões de qualidade nutricional, assim como, obedecer aos padrões higiênico-sanitários de acordo com a legislação vigente indispensáveis à saúde dos usuários.
- c) As informações nutricionais dos alimentos comercializados deverão estar expostas em murais, de modo a facilitar a visualização.
- d) **É vedada a comercialização de bebidas alcoólicas, alimentos industrializados com elevados teores de gorduras saturadas, gordura trans e sal, cigarros, remédios, bebidas energéticas e aqueles que contenham nutrientes comprovadamente prejudiciais à saúde.**
- e) Das opções totais e volume de bebidas fornecidas ou postas à disposição dos alunos, ou seja, venda **70% (setenta por cento) deve ser representada por sucos naturais de frutas, sem conservantes.**
- f) Balas, pirulitos, gomas de mascar e afins, devem representar apenas **10% das opções de compra.**
- g) A cantina deverá fornecer ou colocar à disposição dos alunos, no mínimo **três tipos de frutas sazonais**, sejam inteiras ou em pedaços.
- h) Deverão existir aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento para armazenamento e comercialização de produtos alimentícios perecíveis ou alteráveis, em condições adequadas de funcionamento e manutenção, cujas temperaturas devem ser monitoradas pelo menos duas vezes ao dia e obedecer as faixas adequadas aos tipos de alimentos armazenados. Como forma de comprovação das exigências, deve se manter em local visível planilhas de controle de temperatura e manutenção dos equipamentos citados;
- i) A produção dos alimentos deve seguir a legislação sanitária vigente. A manipulação dos alimentos deve seguir as boas práticas, monitorando e registrando a temperatura de cocção (>74°C). assim como, seguir as regras higiene para a sanitização de vegetais



(hortaliças e frutas) monitorando e registrando a concentração dos produtos utilizados nesta operação. O registro deve estar exposto em local visível;

j) Após a cocção dos alimentos, os mesmos devem ser mantidos em temperatura adequada em equipamentos em adequado estado de funcionamento e manutenção. O controle deve ser realizado através dos registros das atividades de monitoramento, que devem estar expostos em locais visíveis;

k) Durante a distribuição dos alimentos os mesmos devem estar expostos sob condições seguras de tempo, temperatura e livre da possibilidade de contaminações acidentais. Mantidos em equipamentos em adequado estado de funcionamento e manutenção, sob temperatura adequada conforme legislação sanitária vigente. O controle da temperatura dos alimentos e equipamentos para fins de manutenção segura dos mesmo, deve ser registrada e mantida em local visível;

l) A fim de controlar os padrões higiênico-sanitários dos alimentos servidos, deverão ser coletadas amostras dos mesmos conforme legislação sanitária vigente;

m) Todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa da Cantina, em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis, **no final de cada expediente o lixo produzido pela Cantina deverá ser descartado de forma adequada conforme legislação específica vigente;**

n) **Todas as pessoas que trabalham na Cantina deverão utilizar vestuário adequado à natureza do serviço; sendo expressamente vedado a todos os que trabalham na Cantina o uso de chinelos, sandálias, bermudas, camisas sem manga, entre outras proibições das normas sanitárias;**

o) **Todas as pessoas que manipulam os alimentos, do preparo ao serviço, deverão utilizar toucas para o cabelo e luvas;**

p) Deverá ser mantido rigoroso asseio dos uniformes utilizados, dos utensílios, das instalações, do local da Cantina bem como das pessoas que irão trabalhar na Cantina;

q) Deverá estar fixado, em local visível para os consumidores, em um quadro o endereço e o telefone do Centro de Saúde responsável pela fiscalização sanitária da Cantina, bem como o telefone e o endereço do PROCON e devidos alvarás e licenças de funcionamento;

r) Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes;

s) Os empregados da permissionária não manterão qualquer vínculo empregatício com o Promitente, sendo a primeira inteiramente responsável pelo pagamento e/ou recolhimento de todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas, previdenciários e outros que existam ou vierem a ser criados;

t) A permissionária será responsável por qualquer acidente de que venham a serem vítimas os seus profissionais, ou por danos por eles causados a terceiros em decorrência da exploração dos serviços;

u) É proibido jogos eletrônicos, sinucas, totó etc., e qualquer outro tipo de exploração que não seja o fornecimento de alimentos.

v) A cantina deve cumprir com o disposto na legislação sanitária Federal, Estadual e Municipal, vigente em relação a manipulação higiênica dos alimentos aplicáveis aos serviços de alimentação, como a Resolução RDC Nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde.



3.6 - DO INSTRUMENTO DE PERMISSÃO DE MERO USO

3.6.1 - À licitante vencedora será outorgada permissão de mero uso da unidade licitada no prazo **de até 05 (cinco)** dias após o recebimento do aviso de homologação do presente processo licitatório.

3.6.2 - A permissionária deverá conservar a área do imóvel permitido em perfeito estado de conservação de higiene, tendo para isto a obrigatoriedade de efetuar lavagem diária do referido imóvel, bem como fazer todos os reparos necessários nos equipamentos e móveis de uso rotineiro de sua propriedade.

3.6.3 - A permissionária obriga-se a devolver à UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE/CAMPUS PETROLINA o imóvel em perfeita conservação, ao término da permissão.

3.6.4 - Não será permitida a subpermissão.

3.6.5 - A permissionária se obriga a entregar à UPE/CAMPUS PETROLINA , **72 (setenta e duas) horas** antes do início de suas atividades, cópia de todos os manuais técnicos dos equipamentos elétricos (ou declaração dos fabricantes informando a potência elétrica consumida) que irá utilizar, de modo a permitir a UPE/CAMPUS PETROLINA estabelecer o consumo médio mensal de energia elétrica que deverá ser ressarcido à Faculdade, juntamente com o pagamento mensal da taxa de permissão.

3.6.6 - A permissionária não fará quaisquer benfeitorias sem prévia autorização da Direção da Faculdade.

3.6.7 - O instrumento de permissão de mero uso poderá ser revogado, a qualquer momento, ante as circunstâncias da inadimplência das condições estabelecidas ou inobservância das diretrizes da permitente, bem como, ainda, nas hipóteses de interesse público e conveniência de ordem administrativa, sem que assista à permissionária direito a qualquer indenização.

3.6.8 - A permissionária deverá manter todas as condições da habilidade e qualidades exigidas na licitação.

3.6.9 - Os serviços prestados pela permissionária serão supervisionados e fiscalizados pela Administração desta Faculdade, a qual estará autorizada a realizar a qualquer tempo que julgar necessário, inspeções em todas as dependências, anotando em livro próprio as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las, ou ainda a recusa da permissionária em saná-las.

3.6.10 - A presente permissão poderá extinguir-se anteriormente ao decurso do prazo estipulado ao item anteriormente citado deste instrumento, nas seguintes hipóteses:

3.6.10.1 - Revogação a qualquer época e a critério exclusivo do permitente de pleno direito, independentemente de formalidades judiciais ou extrajudiciais, se a permissionária:

- a) Ficar inadimplente por pelo menos três meses.



- b) infringir qualquer uma das cláusulas e condições do edital e deste instrumento;
- c) Paralisar, sem motivo justo (a critério do permitente), as atividades do objeto da permissão, no todo ou em parte;
- d) Descumprir as determinações do permitente;
- e) Não desempenhar, de acordo com as normas e conveniência da administração pública as atividades decorrentes da permissão;
- f) Descumprir as obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias em relação às empresas e pessoas físicas contratadas e aos prepostos utilizados no desempenho das atividades objeto desta permissão;
- g) Ter contra si protestado título de crédito, falência ou concordata e/ou Recuperação Empresarial.

3.6.10.2- Renúncia à permissão, a qualquer época, desde que notificando o permitente com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta dias).

3.6.11- Encerrada a permissão, em qualquer hipótese prevista neste instrumento de permissão, não serão devidos pelo permitente à permissionária quaisquer direitos, indenizações, reparações, compensações de qualquer espécie.

4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 – A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar a outorga do instrumento de Permissão de Mero Uso, dentro do prazo estabelecido pela UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE/CAMPUS PETROLINA , caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas em lei, hipótese em que a UPE/CAMPUS PETROLINA poderá optar pela convocação dos demais proponentes, obedecida a ordem sucessiva de classificação, ou pela realização de novo processo;

4.2 – O não pagamento do preço de permissão na forma e no prazo estipulados no item anteriormente citado, acarretará a incidência automática de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do preço mensal da permissão e da taxa de água e luz, vigente à época em que ocorrer o inadimplemento, sem prejuízo de outras penalidades que lhe sejam aplicáveis conforme estipulado em outras disposições deste instrumento, e na lei;

4.3 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o contratante, garantida a prévia defesa, aplicará a contratada as seguintes sanções:

4.3.1 – Suspensão temporária de participação em licitação na UPE e impedimento de contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos;

4.3.2 – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será requerida à autoridade que aplicou a penalidade, sempre que o contrato ressarcir a unidade requisitante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção eventualmente aplicada e estabelecida no subitem acima;



5. DA VISITA TÉCNICA

5.4 – A empresa licitante deverá obrigatoriamente realizar visita técnica prévia ao local da cantina onde os serviços serão realizados e examinar as especificidades do espaço físico para instalação, tomando conhecimento de todos os detalhes e particularidades que julgar conveniente, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução do objeto contratado.

5.4.1 – A visita técnica deverá ser efetuada pelo responsável da empresa licitante, nos dias **17/12/2014 ao dia 18/12/2014, no horário das 08h00min às 12h00min**, munido de cópia do registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e documento de identidade ou equivalente original com foto, por representante munido de procuração do responsável, munido de cópia do registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e documento de identidade ou equivalente original com foto.

5.4.2 – Ao terminar a visita será fornecido um atestado de vistoria do local onde será executado o objeto da permissão, emitido pela UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE/CAMPUS PETROLINA . O atestado deverá ser apresentado juntamente com os outros documentos de habilitação.

5.4.3 – Para a visita técnica os interessados deverão comparecer à sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada Av. Cardoso de Sá, S/N, Vila Eduardo - Petrolina-PE, nos dias e hora estipulados no item 5.4.1 deste edital.

Petrolina - PE, 23 de novembro 2014.

CLAUDEMIRO LIMA JUNIOR
Coord. de Planejamento



CONCORRÊNCIA Nº 0001/2014
PROCESSO Nº 009/2014

ANEXO II

PERMITENTE: Universidade de Pernambuco – UPE / Campus Petrolina, com sede na Avenida Cardoso de Sá, S/N, Campus Universitário, Petrolina/PE, inscrita no CGC 11.022.597/0010-82, neste instrumento representada pelo seu Diretor Prof. Moises Diniz de Almeida, brasileiro, casado, carteira de identidade nº 1486714976 SSP/BA, inscrito no CPF(MF) sob o nº 471.172.494/04.

PERMISSIONÁRIA: (Dados da Empresa)

1. OBJETO:

Permissão de mero uso, para exploração de CANTINA da UPE / Campus Petrolina, observadas as diretrizes e disciplinamento pertinentes e outras condições porventura estabelecidas.

1.1 À permissão ora outorgada decorreu processo licitatório nº 009/2014, sob a modalidade Concorrência Pública, conforme o Edital de Concorrência nº 001/2014, cujo julgamento em favor da Permissionária foi homologado pelo Diretor da UPE/ Campus Petrolina.

1.2 Face à natureza do negócio jurídico ora concretizado e os fins por ele escoimados, a transferência da administração e exploração do objeto do presente instrumento, não poderá ser objeto de cessão parcial pela Permissionária.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo da permissão do direito de uso terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do seu termo, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de sessenta meses, se houver manifestação das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

3. DIREITOS E DEVERES DA PERMISSIONÁRIA

3.1. São direitos e obrigações da Permissionária, além daqueles previstos em lei, aqueles constantes dos itens do Edital de Concorrência nº 001/2014 que faz parte integrante deste instrumento.

3.2. A Permissionária responsabilizar-se-á pela manutenção e guarda dos equipamentos e bens, do acervo patrimonial da Faculdade, porventura instalados nas unidades físicas, objeto da permissão.

A Permitente não terá vínculo jurídico de qualquer natureza com os prepostos e ou empregados da Permissionária, a qual destarte responderá por todos os ônus sociais,



trabalhistas e previdenciários relativos ao pessoal que direta, ou indiretamente, for utilizado a seu serviço no desempenho de atividades relacionadas à permissão ora outorgada.

3.3. A Permissionária providenciará as suas expensas exclusivas todos os reparos, consertos, serviços e obras que se fizerem necessários à manutenção do estado atual de perfeita conservação e funcionamento em que recebe as instalações e equipamentos, substituindo sempre suas peças e componentes por outras do mesmo tipo e marca, ou na hipótese de efetiva impossibilidade de obtenção dessa peça ou componente do mesmo tipo e marca, por outra similar.

4. DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

4.1. Todas as cláusulas e partes do Edital e do Termo de Referência são parte do presente contrato, independente de transcrição.

5. DO VALOR DA PERMISSÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Em contrapartida à outorga da permissão, a Permissionária pagará ao Permitente, no último dia útil de cada mês, o valor constante da PROPOSTA DE PREÇOS vencedora do certame licitatório (maior lance) mais taxa de consumo de água e energia no valor de **R\$ 724,00,00 (setecentos e vinte e quatro reais)** através de boleto bancário fornecido pela Universidade de Pernambuco – UPE/Campus, por intermédio da Seção de tesouraria.

5.2. O não pagamento do preço da permissão da forma e no prazo estipulados no item 5.1 supra, acarretará a incidência automática de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do preço mensal da permissão e da taxa de água e luz, vigente à época em que ocorrer o inadimplemento, sem prejuízo de outras penalidades que lhe sejam aplicáveis conforme estipulado em outras disposições deste instrumento e na lei.

5.3. Todos os valores devidos pela Permissionária em decorrência da permissão que ora lhe é outorgada, poderão ser cobrados por meio de execução judicial nos termos legais reconhecendo desde logo a permissionária a liquidez, certeza e exigibilidade do(s) título(s) e documento(s) que para tal fim sejam expedidos pelo Permitente e a ela Permissionária forem apresentados.

6. DO ENCERRAMENTO ANTECIPADO DA PERMISSÃO

A presente permissão poderá extinguir-se anteriormente ao decurso do prazo estipulado ao item 2.1 deste instrumento, nas seguintes hipóteses:

6.1. Revogação a qualquer época e a critério exclusivo do Permitente, de pleno direito e independentemente de formalidades judiciais ou extrajudiciais, se a Permissionária:

6.1.1. Infringir quaisquer das cláusulas e condições deste instrumento;

6.1.2. Paralisar, sem motivo justo, a critério do Permitente, as atividades objeto da permissão, no todo ou em parte;

6.1.3. Descumprir as determinações do Permitente;



6.1.4. Não desempenhar, de acordo com as normas e conveniência da administração pública as atividades decorrentes da permissão;

6.1.5. Descumprir as obrigações civis, trabalhistas e previdenciárias em relação a empresas e pessoas físicas contratadas e aos prepostos e empregados utilizados no desempenho das atividades objeto desta permissão;

6.1.6. Ter contra si protestado título de crédito ou requerida falência ou concordata.

6.2. Renúncia à permissão a qualquer época, a Permissionária deverá notificar o Permitente com antecedência mínima de 180 dias.

6.3. Encerrada a permissão em qualquer hipótese prevista neste instrumento de permissão, não serão devidos pelo Permitente à Permissionária quaisquer direitos, indenizações, reparações e ou compensações de quaisquer espécies.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A Permissionária compromete-se a indicar e manter um (01) preposto junto ao Permitente, para que as recomendações dele Permitente sejam prontamente atendidas.

7.2. A Permissionária manterá constantemente nas suas dependências um livro de ocorrências, aprovado e rubricado pelo Permitente, no qual o preposto da Permissionária e do Permitente farão anotar todas e quaisquer ocorrências.

7.3. A Permissionária obriga-se a afastar imediatamente qualquer funcionário ou preposto seu, que a critério exclusivo do Permitente, for considerado inconveniente ao andamento dos serviços relacionados à permissão.

7.4. O recebimento pelo Permitente da área destinada à exploração, quando em qualquer hipótese extinguir-se a permissão, além do efetivo cumprimento de todas as obrigações a cargo da Permissionária, dependerá da obtenção e entrega por ela Permissionária ao Permitente:

7.4.1. Dos documentos que comprovem o cumprimento pela Permissionária de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias relativas a todo pessoal que empregar no desempenho das atividades permitidas;

7.4.2. Dos documentos que comprovem a total quitação de todas as obrigações assumidas pela Permissionária perante pessoas físicas ou jurídicas, em razão das atividades relacionadas à permissão ora outorgada.

7.5. A Permissionária responderá por todos os danos que direta ou indiretamente sejam causados ao Permitente ou a terceiros, por atos ou omissões de seus prepostos, funcionários ou pessoal a seu serviço, no desempenho das atividades que lhe são neste instrumento permitidas, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições inúteis, isentando o Permitente de todas e quaisquer responsabilidades.

7.6. Fica desde já estabelecido que, findo o prazo de validade da permissão, a unidade física objeto da mesma, será devolvida à UPE/Campus Petrolina, sob o risco do esbulho



possessório, oportunidade em que dito órgão Permitente, avaliando os interesses do serviço público e das suas atividades institucionais, poderá outorgar nova permissão.

7.7.Fica reconhecido como único Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da permissão objeto deste instrumento, o da cidade de Petrolina, por mais privilegiado que outro pudesse ser.

7.8.Integram o presente instrumento como se nele estivesse transcritos, os seguintes anexos, que são assinados pelo Permitente e pela Permissionária:

7.8.1.ANEXO I – Instrumento de procuração outorgado pela Permissionária;

7.8.2.ANEXO II – Edital de Concorrência nº 0001/2014;

7.8.3.ANEXO III – Proposta da Permissionária.

7.9.O Permitente e a Permissionária declaram que aceitam integralmente o negócio ora concretizado, exatamente nos termos constantes deste instrumento.

E assim estando justos e acordados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito, no final da folha, e na frente e verso em branco das demais, na presença das testemunhas que abaixo também assinam.

Petrolina/PE, ____ de _____ de 2014.

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

_____ CIC _____

_____ CIC _____



CONCORRÊNCIA Nº 0001/2014
PROCESSO Nº 009/2014

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELOS LICITANTES).

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

_____ (razão social da Empresa), inscrita no
CNPJ sob nº. _____, com sede no endereço
_____ declara que cumpre o disposto no inciso XXXIII do
Artigo 7º da Constituição Federal que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou
insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos,
salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Assim sendo, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto,
firmo a presente.

(nome do Município e Estado), ____ de _____ de 2014.

(Nome da empresa e assinatura do representante legal)

Obs.: A não apresentação da Declaração do Menor é caso de inabilitação sendo que a mesma deverá ser apresentada no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho da UPE/ CAMPUS PETROLINA.



CONCORRÊNCIA Nº 0001/2014
PROCESSO Nº 009/2014

ANEXO IV

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
(MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ no _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar no 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na mencionada Lei.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

(nome do Município e Estado), ____ de _____ de 2014.

(Nome da empresa e assinatura do representante legal)

Obs.: A Declaração é meramente exemplificativa e deverá ser apresentada no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho da UPE/ CAMPUS PETROLINA.



CONCORRÊNCIA Nº 0001/2014
PROCESSO Nº 009/2014

ANEXO V

ATESTADO DE VISTORIA

OBJETO: PERMISSÃO DE MERO USO À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA CANTINA NA UPE/CAMPUS PETROLINA, especificado em Termo de Referência – Anexo I, Instrumento de Permissão de Mero Uso – Anexo II, partes integrantes do presente Edital.

Na forma estabelecida no item 3 e seus subitens do Edital da licitação em referência, declaramos que a empresa: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada pelo Senhor _____, compareceu à **VISTORIA**, oportunidade em que o representante exibiu documento comprobatório de estar credenciado pela empresa licitante.

Petrolina/PE ___ de _____ de 2014.

Carimbo e assinatura de responsável pela UPE / Campus Petrolina

DECLARO que, por intermédio do profissional acima, devidamente credenciado por esta empresa, foi realizada a **VISTORIA**, tendo na ocasião, tomado conhecimento das condições locais, bem como de todas as informações para o pleno cumprimento das obrigações previstas nesta licitação, necessárias à formulação da Proposta de Preços.

Petrolina/PE, ___ de _____ de 2014.

Assinatura do representante legal ou procurador do licitante
CPF: _____

